



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

LEI Nº 1246 DE 25 DE MARÇO DE 1986

Altera os valores da Escala de Vencimento dos servidores do Poder Legislativo Municipal constante do Anexo I da Lei Municipal nº 1235/85 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Pompéia decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - A partir de 1º de março de 1986, os valores da Escala de Vencimentos dos Servidores do Poder Legislativo Municipal constante do Anexo I da Lei Municipal nº 1235/85, passa a ser os constantes do Anexo I da presente lei.


ARTIGO 2º - Os proventos dos pensionistas terão majoração na ordem de 33% (trinta e três por cento) sobre os vencimentos recebidos no mês de fevereiro de 1986.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 1986.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 25 DE MARÇO DE 1986.


JORGE TAMURA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Divisão de Administração Municipal, em 25 de março de 1986.


Hideko Hamazaki Feitosa
Diretora de Administração



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

ANEXO I

ESCALA DE VENCIMENTOS

| REFERÊNCIA | VALOR - Cz\$ |
|------------|--------------|
| 01 | 5.920,00 |
| 02 | 4.171,00 |
| 03 | 2.030,00 |
| 04 | 1.050,00 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 25 DE MARÇO DE 1986


JORGE TAMURA
PREFEITO MUNICIPAL